

CONTRATO N.º 1001/22/00029

SERVIÇOS EXTERNOS PARA ELABORAÇÃO DE DIVERSOS PROJETOS DE EXECUÇÃO DE ARQUITETURA E DE DIVERSAS ESPECIALIDADES DE 6 FRAÇÕES DE RENDA LIVRE EM LISBOA

Lote 2 – Lisboa II

Entre:

PRIMEIRO CONTRATANTE: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, pessoa coletiva n.º 500 715 505, com sede na Avenida Manuel da Maia, n.º 58, em Lisboa, representado por Sara Maria Murta Ribeiro, Vogal do Conselho Diretivo, no uso de competência delegada, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com o ponto 2.3. da Deliberação n.º 496/2020, de 4 de fevereiro, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 78, de 21 de abril, e com alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho; -----

E

SEGUNDO CONTRATANTE: RYB - Raise Your Business, LDA, pessoa coletiva n.º 510612660, com sede na Rua do Moinho, nº 32 2870-406 Montijo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto – 3.ª Secção, com o capital social de 950.00 Euros, representada por [REDACTED], na qualidade de sócio-gerente, com poderes para outorgar este ato. -----

- a. Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo, Dra. Sara Ribeiro, de 20 de dezembro de 2021, foi autorizada a despesa e a abertura do procedimento por concurso público internacional, bem como foram aprovadas as peças do procedimento para a contratação de serviços externos para a elaboração de projetos de execução de Arquitetura e diversas especialidades no âmbito da reabilitação integral de 19 frações de Renda Livre, em Lisboa. -----
- b. Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo, Drª Sara Ribeiro, de 12 de maio de 2022 foi autorizada a adjudicação dos serviços *externos* para a elaboração de projetos de execução de arquitetura e diversas especialidades no âmbito da reabilitação integral de 19 frações de Renda Livre, em Lisboa bem como aprovada a minuta do presente contrato. -----
- c. Por deliberação do Conselho Diretivo de 12 de maio de 2022, foi autorizada a assunção de compromissos plurianuais nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro; -----

É celebrado o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços externos para a elaboração de projetos de execução de Arquitetura e diversas especialidades no âmbito da reabilitação integral de 6 frações de Renda Livre, em Lisboa, de acordo com o quadro infra e cujas características, especificações e requisitos técnicos constam nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos.-----

LOTE	Morada	Freguesia/Localidade	Projeto de Arquitetura	Projeto de Estabilidade	Projeto de rede de águas	Projeto de rede de gás	Projeto de rede de esgotos	Projeto de instalação elétrica e telecomunicações	Projeto térmico	PSS	PPGRCD
Lote 2 - Lisboa II	2.1	Rua Quinta Almagem, 21 1.º Dto	Alcântara	X	X	X	X	X	X	X	X
	2.2	Rua Gorgel Amaral N.º 7, RCF	Campo de Ourique	X	X	X	X	X	X	X	X
	2.3	Rua Gorgel Amaral N.º 7, 03esq	Campo de Ourique	X	X	X	X	X	X	X	X
	2.4	Rua Gorgel Amaral N.º 7, 03F	Campo de Ourique	X	X	X	X	X	X	X	X
	2.5	Rua Penha de França N.º 226, r/c esq	Penha de França	X	X	X	X	X	X	X	X
	2.6	Rua Jacinto Nunes N.º 13, r/c dto	Penha de França	X	X	X	X	X	X	X	X

Cláusula segunda

(Vigência)

O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até a conclusão das empreitadas de obras públicas a realizar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula terceira

(Prazo, local de execução e fases do projeto)

1. Os projetos de execução de arquitetura e de diversas especialidades visam futuras empreitadas de obras públicas de reabilitação integral no edificado referido no quadro infra: -----

LOTE	Morada	Freguesia/Localidade	Concelho	Distrito	Intervenção	Tipologia
Lote 2 - Lisboa II	2.1	Rua Quinta Almagem, 21 1.º Dto	Alcântara	Lisboa	Lisboa	Fração T2
	2.2	Rua Gorgel Amaral N.º 7, RCF	Campo de Ourique	Lisboa	Lisboa	Fração T3
	2.3	Rua Gorgel Amaral N.º 7, 03esq	Campo de Ourique	Lisboa	Lisboa	Fração T2
	2.4	Rua Gorgel Amaral N.º 7, 03F	Campo de Ourique	Lisboa	Lisboa	Fração T3+1
	2.5	Rua Penha de França N.º 226, r/c esq	Penha de França	Lisboa	Lisboa	Fração T2+1
	2.6	Rua Jacinto Nunes N.º 13, r/c dto	Penha de França	Lisboa	Lisboa	Fração T2+1

2. O prazo máximo de execução, em dias seguidos, são: -----

Lote	Prazo (em dias de calendário) *
Lote 2 - Lisboa II	72 dias

*Incluindo a Comunicação Prévia às Entidades Licenciadoras (deferimento do processo) + Assistência Técnica (durante a execução da obra)

3. Os serviços serão prestados pelos Projetistas no local onde estes reputarem por mais conveniente, sem prejuízo da obrigação de se deslocarem às instalações do Primeiro Contratante ou aos imóveis, sempre que o último os convoque para o efeito ou se mostre necessário para a boa prestação dos serviços. -----
4. Os prazos indicados no número 2 são contabilizados a partir da data da outorga do contrato, ficando suspensos nos períodos de validação dos documentos por parte dos serviços do Primeiro Contratante, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo assistência à empreitada. -----

Cláusula quarta

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de 8.619,80 EUR (oito mil, seiscentos e dezanove euros e oitenta centimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor (23%) no montante de 1.982,55,55 EUR (mil, novecentos e oitenta e dois euros e cinquenta e cinco centimos) o que totaliza o valor de 10.602,35 EUR (dez mil, seiscentos e dois euros e trinta e cinco centimos), conforme quadro infra: -----

LOTE	Morada	Freguesia/Localidade	Escalonamento da despesa			
			2022	2023	Total	
Lote 2 - Lisboa II	2.1	Rua Quinta Almargem, 21 1.º Dto	Alcântara	1.250,20 €	65,80 €	1.316,00 €
	2.2	Rua Gorgel Amaral N.º 7, RCF	Campo de Ourique	1.562,75 €	82,25 €	1.645,00 €
	2.3	Rua Gorgel Amaral N.º 7, 03esq	Campo de Ourique	1.250,20 €	65,8	1.316,00 €
	2.4	Rua Gorgel Amaral N.º 7, 03F	Campo de Ourique	1.607,40 €	84,6	1.692,00 €
	2.5	Rua Penha de França N.º 226, r/c esq.	Penha de França	1.259,13 €	66,27	1.325,40 €
	2.6	Rua Jacinto Nunes N.º 13, r/c dto	Penha de França	1.259,13 €	66,27	1.325,40 €
		Preço contratual		8.188,81 €	430,99 €	8.619,80 €
		IVA 23%		1.883,43 €	99,13 €	1.982,55 €
		Total		10.072,24 €	530,12 €	10.602,35 €

2. Os preços referidos no n.º 1 da presente cláusula incluem todos os custos, encargos e despesas, incluindo o processo de licenciamento/comunicação prévia, visando obter o alvará de licença de construção cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Contratante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. Os custos com pagamentos de impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outros encargos perante Câmaras Municipais ou outras entidades, não se encontram incluídos no preço contratual e serão suportados pelo Segundo Contratante -----
3. O valor dos honorários do Segundo Contratante é fixo e não revisível, retribui todos os serviços contratados, incluindo o pagamento de todas as especialidades e demais trabalhos subsidiários, designadamente os estudos auxiliares contratados e todos os custos inerentes à prestação do Segundo Contratante. -----
4. Nos preços referidos no n.º 1 da presente cláusula não está incluído o pagamento de taxas inerentes ao processo de licenciamento/comunicações prévias nas autárquicas e/ou outras entidades públicas (estes encargos são da responsabilidade do IGFSS). -----
5. As repetições dos projetos reprovados pelo Primeiro Contratante e ainda daqueles que tenham sido aprovados, mas apresentem erros, omissões ou quaisquer outras deficiências não serão remuneradas, correndo por conta do Projetista todos os trabalhos e encargos inerentes à sua realização. -----
6. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado. -----

Cláusula quinta
(Pagamentos)

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato e do caderno de encargos, o Primeiro Contratante deve pagar ao Segundo Contratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
2. As quantias devidas pelo Primeiro Contratante, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura, o que só poderá ocorrer após a execução dos serviços a que se refere, não podendo suceder quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar, devendo aquela acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência. -----
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação vence-se do seguinte modo: -----

- a. 30% após aprovação do Anteprojecto;
 - b. 60% após a aprovação do Projecto de Execução objeto do presente procedimento;
 - c. 10% durante a assistência técnica a execução da obra.
4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Contratante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, com sede na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa (email: igfss-expediente-faturas@seg-social.pt), com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem identificar:
- a. Objeto do contrato;
 - b. O número do compromisso;
 - c. O número do contrato.
6. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas nos números anteriores do presente artigo não autoriza o Segundo Contratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º CCP.
7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
8. Em caso de atraso por parte do Primeiro Contratante, no cumprimento das obrigações pecuniárias a que está vinculado, tem o Segundo Contratante, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.

Cláusula sexta

(Fases parciais do projeto)

1. Os projetos de execução de Arquitetura e diversas especialidades do presente contrato devem dar cumprimento aos termos estabelecidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e compreendem as seguintes fases:
- 1.1. Projeto-base para licenciamento/comunicação prévia;
 - 1.2. Projeto de execução;
 - 1.3. Assistência técnica.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula 3.ª, os prazos parciais para apresentação do Projeto são:
- a. Projeto-base: 30 dias a contar da data de outorga do contrato;
 - b. Projeto de execução: 42 dias a contar da data de notificação da aprovação do projeto-base;
 - c. Assistência técnica: durante todo o período de execução da obra que se prevê que seja de 9 meses.

Cláusula sétima

(Obrigações do projetista)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas do presente contrato decorrem para o Projetista as seguintes obrigações:
- a. Elaboração do(s) projeto(s) enunciado(s) no n.º 1 da cláusula 1.ª do caderno de encargos;
 - b. Elaboração das medições e orçamento, com mapa de trabalhos e quantidades;
 - c. Harmonização e compatibilização dos projetos das especialidades identificados no n.º 1 da cláusula 1.ª, entre si de modo a eliminar quaisquer erros e/ou omissões suscetíveis de se refletirem, enquanto tal, em sede de execução de trabalhos de empreitada;

- d. Prestar apoio e assistência técnica ao Primeiro Contratante na preparação e gestão do procedimento de contratação da empreitada que concretizará materialmente o projeto;
 - e. Prestar o serviço de assistência técnica às obras, nos momentos em que as mesmas vierem a ser executadas;
 - f. Elaboração do plano de segurança e saúde em fase de projeto, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
 - g. Assessorar o Primeiro Contratante na instrução de pedidos de parecer e na obtenção dos licenciamentos necessários, incluindo a submissão e tramitação de processos nas plataformas digitais das Entidades competentes;
 - h. Elaboração do plano de gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável;
 - i. Executar os trabalhos que lhe foram adjudicados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - j. Prestar os esclarecimentos ao Primeiro Contratante, ao revisor do projeto e demais consultores, ao empreiteiro e à fiscalização, necessários à correta interpretação do projeto;
 - k. Dar assistência ao Primeiro Contratante e ao empreiteiro na seleção dos materiais e componentes a serem utilizados;
 - l. Assegurar, por si ou por mandatário, o acompanhamento da obra, assinalando no respetivo livro o adiantamento dos trabalhos e a qualidade da execução, bem como qualquer facto contrário ao projeto;
 - m. Colaborar nas ações realizadas pelas entidades responsáveis por vistorias e fiscalização;
 - n. Contribuir para a melhoria das características técnicas das infraestruturas, elaborando projetos de acordo com o estado da arte.
2. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é dada ao Segundo Contratante a liberdade de propor/sugerir a realização de trabalhos não expressamente previstos nas peças do procedimento que no entendimento do mesmo contribuam para melhores soluções globais tendo em vista a melhoria do investimento, todas sujeitas à aprovação do Dono da Obra.
3. A título acessório, o Segundo Contratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- Todas as prestações indicadas no n.º 1 da presente cláusula encontram-se já a coberto dos honorários a pagar ao Projetista, devidamente compreendidos na proposta apresentada.

Cláusula oitava

(Sanções Contratuais)

- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Contratante pode exigir do Segundo Contratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

 - a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos do contrato, até 1% do valor total dos honorários;
 - b. Pelo incumprimento da obrigação de, em tempo útil, prestar esclarecimentos ao Primeiro Contratante, em sede de procedimento de contratação ou de assistência técnica à obra, até € 500,00 por incumprimento;

- 2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Projetista e as consequências do incumprimento, designadamente na calendarização do procedimento de contratação ou no prazo de conclusão da empreitada.

3. O Primeiro Contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, podendo, igualmente, promover a compensação daquele crédito com quaisquer outros de que seja titular o Projetista, nos termos do disposto no artigo 847.º do Código Civil. -----
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IGFSS exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula nona

(Proteção de dados)

1. O Segundo Contratante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente: -----
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Contratante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato; -----
 - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos; -----
 - c. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Contratante esteja especialmente vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----
 - d. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Contratante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos; -----
 - e. Prestar ao Primeiro Contratante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato; -----
 - f. Manter o Primeiro Contratante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; -----
 - g. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Contratante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Contratante e o referido colaborador; -----
 - h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; -----
 - i. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Contratante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal; -----
 - j. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas; -----

- k. Prestar a assistência necessária ao Primeiro Contratante no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
2. O Segundo Contratante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Contratante ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula décima

(Sigilo e confidencialidade)

1. O Segundo Contratante guardará sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo Primeiro Contratante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos.
2. A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o Segundo Contratante seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidas às pessoas coletivas públicas.
5. O Segundo Contratante assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o Primeiro Contratante ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.
6. O Segundo Contratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula décima primeira

(Gestor do contrato do Primeiro Contratante)

1. O gestor do contrato do Primeiro Contratante que acompanhará em permanência a execução deste, será a Técnica Superior do [REDACTED]
2. A eventual substituição ou designação de um novo gestor do contrato pelo Primeiro Contratante será comunicada por escrito, atempadamente, ao Segundo Contratante.

Cláusula décima segunda

(Propriedade Intelectual e Direitos de autor)

1. Os autores dos projetos, enquanto criadores da sua conceção global e dos respetivos suportes escritos e desenhados, são os técnicos do Segundo Contratante, pelo que lhes caberá assinar todas as peças daquele, subscrevendo as declarações e os termos de responsabilidade.

2. Uma vez apresentados, todos os estudos e projetos elaborados pelo Projetista, no âmbito da execução do contrato, são propriedade do Primeiro Contratante que, dessa forma, adquire o conteúdo patrimonial dos respetivos direitos de autor.
3. Do mesmo modo, são transferidos para o Primeiro Contratante, definitiva e incondicionalmente, os direitos que o Projetista tenha adquirido a entidades subcontratadas. -----
4. Sem prejuízo da transmissão para o Primeiro Contratante do carácter patrimonial dos direitos de autor, os autores dos projetos gozam dos direitos morais sobre os respetivos projetos, designadamente o direito de reivindicar a respetiva paternidade e assegurar a sua genuinidade e integridade. -----
5. Sem prejuízo dos direitos conexos de que possam ser titulares, as pessoas singulares ou coletivas intervenientes, seja a título de colaboradores, agentes técnicos, desenhadores, construtores ou outro semelhante na produção e divulgação dos projetos não poderão invocar, relativamente a esta, quaisquer poderes incluídos no direito de autor, devendo disso mesmo ficar cientes. -----
6. Pela transmissão dos direitos prevista na presente Cláusula não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente contrato. -----

Cláusula décima terceira

(Força maior)

1. Não podem ser impostas sanções ao Segundo Contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais; -----
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem; -----
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula décima quarta
(Resolução do contrato)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----
2. Considera-se incumprimento dos deveres resultantes do contrato, para além das obrigações previstas no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a violação das especificações técnicas do presente contrato e do Caderno de Encargos. ----

Cláusula décima quinta
(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma, identificadas no contrato. -----
2. O Segundo Contratante informará o Primeiro Contratante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a: -----
 - a. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços; -----
 - b. Nome ou denominação social; -----
 - c. Endereço ou sede social; -----
 - d. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação. -----

Cláusula décima sexta
(Compromisso)

A despesa tem cabimento orçamental para o ano económico de 2022 no Orçamento da Segurança Social na rubrica "D.07.01.02.06.02", com a classificação económica ""Conservação ou reparação", conforme registo no SIF com o nº de compromisso 2102208361 e anos futuros nº 700000197 e registos no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP) da Direção-Geral do Orçamento, com o nº 16/2022. -----

Cláusula décima sétima
(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula décima oitava
(Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Caderno de Encargos, no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável. -----

Cláusula décima nona
(Disposições finais)

1. Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, o respetivo clausulado e os seguintes documentos: -----
 - a. O Caderno de Encargos; -----
 - b. A proposta da RYB - Raise Your Business, LDA -----

2. Os contratantes declaram que aceitam e se obrigam a executar o presente contrato com todas as suas cláusulas, sendo que, em caso de dúvidas, prevalecem as normas do Código dos Contratos Públicos e seguidamente os documentos referidos no número anterior, pela ordem em que aí se encontram indicados.
3. No presente contrato, e nos documentos referidos no n.º 1, engloba-se a totalidade dos direitos e obrigações das partes. --

O presente contrato está escrito em dez páginas formato A4, devidamente numeradas, assinado pelos outorgantes com assinatura digital qualificada.

O PRIMEIRO CONTRATANTE

Sara Maria Murta Ribeiro

Digitally signed by Sara Maria Murta Ribeiro
DN: cn=P, o=Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social IP, ou=Sara Maria Murta Ribeiro
C=pt, 2022.06.01 19:30:56 +01:00

Sara Maria Murta Ribeiro
(Vogal do Conselho Diretivo do Primeiro Contratante)

O SEGUNDO CONTRATANTE

Carlos Alberto Ferreira de Araújo
(Sócio-Gerente)

Assinado por: _____
Num. de Identificação: _____
Data: _____

